



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Lei Nº 035/98

JUSTIFICATIVA

Considerando estar aprovada em dois turnos pela Câmara Federal a REFORMA ADMINISTRATIVA, que altera profundamente a relação empregatícia do Município com os Servidores Públicos, em especial:

- INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO
 - Através de avaliação, dependendo de Lei Complementar definindo critérios;
- EXCESSO DE QUADROS
 - Quando superar o limite de gastos com pessoal em 60% (Sessenta por cento), quebrando o princípio da estabilidade;
- DISPONIBILIDADE
 - Tendo o servidor direito a remuneração proporcional;
- REGIME JURÍDICO ÚNICO
 - Acaba, sendo criado o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município;
- ESTÁGIO PROBATÓRIO
 - Passa de 2 (dois) para 3 (três) anos;Entre outras, além de estar em tramitação a REFORMA PREVIDENCIÁRIA, com todo o quadro gerando instabilidade e principalmente falta de segurança para tomada de decisão, podendo acarretar sérios prejuízos tanto para o Município como para os servidores, que perdem direitos constitucionalmente adquiridos.
- CONSIDERANDO ainda que é imprescindível a continuidade de serviços essenciais, tais como: limpeza e reinício do ano letivo, e outros.

Ibiracatu,

de 1998.

José Fagundes Neto
Prefeito Municipal